



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 012 DE 11 DE julho DE 1983.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
596	Livro 01 Folha 84
até 12 / 07 / 83	
HORA 13:00 horas	
<i>Elitavany</i>	
Funcionário	

Com a presente mensagem, estamos encaminhando pa-  
ra apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de  
Lei nº 012 de 11 de Julho de 1983, visando corrigir uma anomalia  
que muito vem prejudicando o Setor de Serviço de Pessoal des-  
ta Prefeitura.

A aposentadoria a que trata o presente Projeto -  
de Lei, deve-se ao fato de que a Prefeitura Municipal de Barra  
do Garças, como quase totalidade das Prefeituras Municipais do  
País, não vêm recolhendo a contribuição do INPS, oriunda dos  
Contratos Trabalhistas de seus servidores.

Em consequência, alguns benefícios oriundos da -  
aquele órgão não poderão ser atendidos sem a prova daquele re-  
colhimento e, entre estes, o benefício da aposentadoria.

Trata-se como se vê, de medida humanitária e  
ainda aliviará aos cofres da Prefeitura, pois com a aposenta-  
doria dos funcionários relacionados, não haverá mais a necessidade  
de se recolher o FGTS; servidores estes, já há muito afastado de  
suas funções.

Como hoje, os funcionários relacionados no Pro-  
jeto estão percebendo normalmente seus salários, com a aposenta-  
doria dos mesmos, em nada irá alterar a folha de pagamento.

Assim, com a aprovação do presente Projeto, es-  
taremos regularizando em parte, o setor de pessoal da Prefeitura  
além de agirmos com senso humanitário, economizando e melhor ad-  
ministrando as finanças do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

596 Liv. 01, Folha 84, de 12, 07, 83

Horas 13:00 horas

*Carvalho*

Funcionário

Com o intento de fazermos justiça a estes ser-  
vidores municipais, que alheios à sua vontade, deixaram de ser -  
vir ativamente a este órgão público, esperamos e contamos com  
a total aprovação de todos os nobres vereadores que compõem essa  
honrosa Casa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade, para -  
reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 11 DE Julho DE 1.983.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

534 - 01 Fols 84, até 12/07/83

Hrs 13:00 horas

*Col. Moraes*

Funcionário

" DISPÕE SÔBRE A APOSENTADORIA ESPECIAL E VITALÍCIA AOS SERVIDORES SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder APOSENTADORIA ESPECIAL e VITALÍCIA aos servidores com idade acima de 65 anos e por invalidez, enquanto esta permanecer, que são:

I- Por velhice

- a. Osório Gomes Lima
- b. Manoel Souza Brito
- c. Viturino Pinheiro Santos
- d. José Carvalho
- e. João Alves Rocha
- f. Edson da Costa Lopes

II- Por Invalidez:

- a. Raimundo Barbosa Lima
- b. Otilia Francisca Silva
- c. Dionizio Cavalcante

§ 1º- Os beneficiários de aposentadorias por invalidez, deverão comprovar sua incapacidade para o trabalho, através de Atestado Médico.

§ 2º- Os beneficiários da aposentadoria por velhice, deverão provar a idade, através de documento comprobatório.

Art. 2º- Os proventos dos servidores a que menciona o artigo anterior, serão os constantes de seus pagamentos atuais, rea -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
596 Livr. 01, Folha 84, ata 12, 07, 83  
... Horas 13:00 horas  
*Antônio*  
Funcionário

justados na proporção dos aumentos salariais concedidos aos servidores em atividades.

Art. 3º- Os benefícios da presente aposentadoria em hipótese alguma, passará da pessoa do beneficiário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de julho de 1.983.

*Carolino Gomes dos Santos*  
Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal